

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo/Verba: Art.31º - Regime simplificado

Assunto: Regime simplificado - redução de coeficientes no início da atividade.

Processo: 29288, com despacho de 2025-11-13, do Diretor de Serviços da DSIRS, por subdelegação

Conteúdo: O requerente vem solicitar informação vinculativa relativamente à possibilidade de suspensão da aplicação da redução da base tributável dos rendimentos da categoria B (75% no 1.º ano, 50% no 2.º e 25% no 3.º) até ao ano em que o sujeito passivo deixe de auferir rendimentos da categoria A.

FACTOS

- O requerente está coletado, desde 2025-01-01, para o exercício da atividade de PROGRAMADORES INFORMATICOS, que corresponde ao código 1332 da tabela de atividades a que se refere o artigo 151º do Código do IRS.

- No ano de 2025 auferiu rendimentos da categoria A, de trabalho por conta de outrem, pagos por XXX.

- Com o presente pedido pretende saber se a aplicação da redução da base tributável dos rendimentos da categoria B, prevista no n.º 10 do artigo 31.º do Código do IRS fica suspensa enquanto mantiver o trabalho dependente, podendo ser retomada no ano seguinte ao seu término.

INFORMAÇÃO

No âmbito do regime simplificado, e conforme determina o n.º 1 do artigo 31.º do Código do IRS, a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação do coeficiente de 0,75 aos rendimentos das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do referido Código.

Nos termos do n.º 10 do mesmo artigo, esse coeficiente é reduzido em 50 % e 25 % no período de tributação do início da atividade e no período de tributação seguinte, respetivamente.

Não está prevista na Lei qualquer diferimento ou suspensão à sua aplicação.

A redução em causa só ocorre se, nesses períodos, o sujeito passivo não auferir rendimentos das categorias A ou H.

CONCLUSÃO

Assim, considerando o estabelecido no n.º 10 do artigo 31.º do Código do IRS, tendo o sujeito passivo auferido rendimentos da categoria A em 2025, a redução em 50% do coeficiente que incide sobre os rendimentos da categoria B, não tem aplicabilidade.

No entanto, caso no período de tributação relativo ao exercício de 2026, período

seguinte ao do início de atividade, não aufera rendimentos de categoria A ou H, terá o requerente direito à redução de 25% do coeficiente previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Código do IRS, aplicável aos rendimentos decorrentes da prestação de serviços da atividade de "PROGRAMADORES INFORMÁTICOS".